tecnova

Programa Finep Tecnova 2026/2027

Manual Operacional e de Orientação ao Agente



Finep
INOVAÇÃO E PESQUISA

FNDCT
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Histórico das revisões		
Rev. Nº	**Data**	**Descrição**
1.0	23/10/2023	NÃO HÁ
2.0	15/01/2024	Revisão do Anexo IV – Modelo de edital de Subvenção econômica e inclusão do conteúdo do Anexo XIII - Orientações para Prestação de Contas e Execução Financeira
3.0	06/07/2026	Alterações gerais no Manual, revisão dos anexos e inclusão de ferramentas

Sumário

1 - INTRODUÇÃO 5

1.1 INTRODUÇÃO AO PROGRAMA FINEP TECNOVA 2026/2027 5

1.2 VALORES DO PROGRAMA 6

1.3 ASPECTOS GERAIS DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA 6

2 - PARTE I – SELEÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGENTE 9

2.1 PÚBLICO-ALVO 9

2.2 CONDIÇÕES OPERACIONAIS 9

2.2.1 Processo de Seleção 9

2.2.2 Recursos Financeiros 10

2.2.3 Contrapartida dos Agentes Estaduais 13

2.2.4 Itens Financiáveis 14

2.2.5 Prazos 14

2.3 ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS 15

2.3.1 Processo de acompanhamento e liberação de recursos 15

2.3.2 Utilização de recursos 16

2.3.3 Acompanhamento dos agentes por parte da Finep ... 17

2.3.4 Prorrogação de Convênio 18

3 - PARTE II - ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA 20

3.1 MACROPROCESSOS DO PROGRAMA TECNOVA 2026/2027 20

3.1.1 Etapa de Articulação 21

3.1.2 Etapa de Divulgação, captação e fomento 25
3.1.3 Etapa de Seleção 26
3.1.4 Etapa de Contratação 32
3.1.5 Etapa de Acompanhamento 34
3.2 Gestão e guarda de documentos 37

4. ANEXOS 38
4.1 RELAÇÃO DE ANEXOS 38
4.1.1 Anexo I – MINUTA DE CONVÊNIO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA 38
4.1.2 Anexo II - MODELO DE EDITAL DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA 38
4.1.3 Anexo III – MODELO DE MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA 38
4.1.4 Anexo IV – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR E FINAL DO AGENTE PARA A FINEP 38
4.1.5 Anexo V – ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXECUÇÃO FINANCEIRA 38
4.1.6 Anexo VI - MODELO DE CHAMAMENTO DE ACELERADORAS 38
4.1.7 Anexo VII - MODELO DE CHAMAMENTO DE AGÊNCIAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO 38
4.1.8 – Anexo VIII - MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO AGENTE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROGRAMAS DE DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA DA LEI DE INOVAÇÃO 38

1 - INTRODUÇÃO

1.1 INTRODUÇÃO AO PROGRAMA FINEP TECNOVA 2026/2027

O Programa FINEP – TECNOVA 2026/2027 - constitui-se na continuidade dos esforços empreendidos pela Finep e agentes estaduais, na sua maioria as Fundações de Amparo à Pesquisa, na condução de apoio à inovação para empresas utilizando-se de recursos de subvenção econômica, visando apoiar projetos de inovação que envolvam SIGNIFICATIVO RISCO TECNOLÓGICO associado a oportunidades de mercado, buscando o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e processos inovadores (novos ou significativamente aprimorados; pelo menos para o mercado nacional), por parte das empresas brasileiras.

O apoio aos projetos será por meio da concessão de recursos financeiros federais e estaduais, sob a forma de subvenção econômica à inovação, às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pequenas empresas, que apresentem faturamento bruto anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), por meio de agentes estaduais, que serão responsáveis pela gestão e controle dos projetos apoiados. As diretrizes para gestão e controle dos projetos contemplam: avaliação e seleção, contratação e liberação, bem como acompanhamento técnico, financeiro e jurídico dos projetos e eventual instauração de Tomada de Contas Especial e parcelamento de débitos.

A utilização dos recursos federais concedidos às empresas deverá respeitar as determinações contidas na Lei de Inovação Federal (Lei nº 10.973/2004) e no Decreto nº 9.283/2018 que a regulamenta, na Lei nº 11.540/2007 (Lei do FNDCT), bem como demais normas adotadas pela Finep para concessão de subvenção econômica a empresas. Já a utilização dos recursos de contrapartida dos agentes estaduais deverá respeitar as respectivas Leis de Inovação Estaduais e demais instrumentos que regulamentem a concessão destes recursos financeiros às empresas.

Nenhuma norma federal prevista como padrão nos modelos do Programa poderá ser alterada. Caso haja colidência com regra estadual, o agente estadual deverá prever de forma clara e explícita nos instrumentos a aplicação de itens com regras em separado para a utilização dos recursos federais e dos recursos estaduais.

Os recursos destinados à subvenção serão repassados por meio de convênio para descentralização de recursos destinados à subvenção entre a Finep e os agentes selecionados.

1.2 VALORES DO PROGRAMA

A descentralização objetiva alcançar e reforçar no âmbito estadual a atuação de agentes estaduais dando maior capilaridade e eficiência às ações operacionais da Finep e fortalecendo os sistemas estaduais de inovação.

Os Agentes estaduais serão responsáveis pelo repasse e operacionalização dos recursos de Subvenção Econômica, originários do FNDCT, estimados em **R$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais)**.

Serão comprometidos ainda recursos não reembolsáveis no valor de até **R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)** originários do FNDCT, para custear as despesas relacionadas à operacionalização do programa. Um montante de até **R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** por Estado poderá ser solicitado, de acordo com as regras do Chamamento, com intuito de apoiar a infraestrutura operacional e a organização dos Agentes estaduais.

Estes recursos serão repassados aos agentes estaduais via "Convênio para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica" a ser firmado entre as partes. (Anexo I)

1.3 ASPECTOS GERAIS DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

A subvenção econômica à inovação é um dos principais instrumentos de política de governo, largamente utilizado em países desenvolvidos para estimular e promover a inovação, sendo operado de acordo com as normas da Organização Mundial do Comércio – OMC.

A subvenção econômica busca mitigar uma deficiência ou ausência de ânimo por parte dos agentes privados por determinadas oportunidades de produtos inovadores apontados pelo interesse público. A ausência de ânimo ocorre quando as empresas consideram que os novos produtos inovadores alcançarão mercados muito restritos ou quando vislumbram novos mercados promissores de produtos, mas que

esbarrarão em mercados financeiros ou de capitais indiferentes, que inviabilizarão os investimentos necessários.

O programa tem por objetivo ampliar as atividades de inovação e incrementar a competitividade das empresas e da economia do País. A subvenção pode ser aplicada no custeio de atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação em empresas nacionais.

Essa modalidade de financiamento foi criada a partir da aprovação e da regulamentação da Lei de Inovação (Lei 10.973, de 02.12.2004, atualmente regulamentada pelo Decreto Nº 9.283, de 07.02.2018), e da Lei do BEM (Lei 11.196, de 21.11.2005, regulamentada pelo Decreto 5.798 de 07.07.2006). Ela permite a aplicação de recursos públicos não reembolsáveis diretamente em empresas nacionais que desenvolvam projetos de inovação estratégicos para o país, compartilhando os custos e os riscos inerentes a tais atividades.

Nesse sentido, a Lei da Inovação estabelece que as "agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras (...), mediante a concessão de recursos financeiros, (...) a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional". Já o Decreto nº 9.283/2018 instituiu que "o termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de (...) subvenção econômica" e estabelece regras mínimas para concessão, utilização e prestação de contas dos recursos.

Seleção, Estruturação, Capacitação e Acompanhamento do Agente pela Finep

PARTE I

2 - PARTE I – SELEÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGENTE

2.1 PÚBLICO-ALVO

O programa prevê a possibilidade de participação, na qualidade de proponente, executor e/ou coexecutor, das agências de fomento, definidas como órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), sendo preferencialmente uma Fundação de Amparo à Pesquisa. Estas serão responsáveis pela execução gerencial, técnica e financeira do projeto.

Além disso, prevê a possibilidade de participação de instituição interveniente, que pode ser órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do projeto assumindo obrigações em nome próprio.

A instituição executora principal deverá demonstrar capacidade em captar, selecionar, contratar e acompanhar projetos de inovação tecnológica, operando em conjunto com rede de atores do Sistema Regional de Inovação (SRI), atuando em nome da Finep no repasse dos recursos da Subvenção Econômica e na promoção do desenvolvimento da inovação no país, respeitando os parâmetros definidos neste manual.

2.2 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

2.2.1 Processo de Seleção

Os agentes estaduais serão selecionados por meio de Carta Convite direcionada aos governos estaduais, que terão a responsabilidade da indicação e submissão de apenas uma proposta por unidade da federação. No formulário de submissão da

proposta, serão solicitadas informações sobre a infraestrutura física e operacional do agente, histórico com programas de inovação, em especial de subvenção econômica, entre outros. Além disso, serão solicitados dados específicos do projeto: faixa de apoio, meta de empresas contratadas, cronograma físico-financeiro, equipe operacional, entre outros. No momento de envio do formulário eletrônico, a instituição deverá comprovar a indicação, encaminhando carta ou manifestação assinada por autoridade competente do Estado, além dos demais documentos que serão solicitados na referida carta convite.

Este formulário preenchido e enviado pelos agentes estaduais, juntamente com a documentação solicitada, será analisado pela Finep, que divulgará o resultado final da seleção. Uma vez selecionados os agentes, a Finep iniciará o processo de contratação desses, para posterior repasse dos recursos do programa.

Ao final, após a seleção e contratação, os agentes estaduais selecionados terão a atribuição formal para realizar todas as atividades operacionais inerentes ao Programa, incluindo fomento, análise e seleção das propostas, contratação, liberação dos recursos, acompanhamento físico e financeiro com a prestação de contas, assegurando o foco nos projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico.

2.2.2 Recursos Financeiros

Serão destinados recursos de subvenção econômica a serem repassados a microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas empresas, que apresentem faturamento bruto anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), selecionadas a partir dos chamamentos públicos lançados pelos Estados.

Nesta edição, o Programa Tecnova apresentará duas faixas de financiamento de projetos e o agente estadual deverá escolher com qual faixa irá operar. Os valores do FNDCT destinados a cada faixa são os seguintes:

- **Faixa de Apoio 1**: de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- **Faixa de Apoio 2**: de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a R$ 700.000,00 (setecentos mil de reais).

Sobre os recursos de subvenção econômica:

- O agente deverá solicitar recurso de subvenção econômica, que será repassado às empresas contempladas, juntamente com a contrapartida estadual, para execução de seus projetos de inovação;

- Não há, por parte da Finep, impedimentos para a utilização dos recursos de subvenção econômica repassados aos agentes estaduais ou de contrapartida em despesas de custeio e capital, desde que sejam aplicados diretamente no projeto a ser custeado.

- Há limites e padronização para a utilização dos recursos federais de subvenção econômica. Nenhuma norma federal prevista como padrão nos modelos do Programa poderá ser alterada. Caso haja colidência com regra estadual, o agente estadual deverá prever de forma clara e explícita nos instrumentos a aplicação de regras em separado para a utilização dos recursos federais e dos recursos estaduais.

Sobre os recursos de aceleração e internacionalização:

- O valor dedicado ao pacote de aceleração/internacionalização é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por empresa, com recursos do FNDCT, somados à contrapartida do agente estadual. Esse montante já está contemplado nos valores determinados nas faixas de apoio.

- Este pacote será flexível com relação ao valor destinado à aceleração e à internacionalização, desde que respeite os percentuais mínimos de 30% do valor total do pacote para a modalidade de aceleração e 5% do valor total do pacote para a modalidade de internacionalização.

- Os agentes estaduais irão credenciar as aceleradoras e agências de internacionalização. A lista das credenciadas poderá ser aumentada após a contratação do projeto, também por chamamento público.

- Todas as empresas contratadas no âmbito do programa deverão passar pelo processo de aceleração, sendo obrigatória a destinação de, pelo menos, 30% do valor total do pacote para ações que se enquadrem nessa modalidade.

- O Programa de Aceleração a ser oferecido deverá agregar conhecimento e articulação com foco em marketing e vendas a startups, auxiliando as empresas na revisão e/ou adequação de sua proposta de valor e de seu modelo de negócios, e na identificação de oportunidades de mercado com fornecedores, parceiros e clientes, alinhadas a um processo de capacitação com o objetivo de construir uma estratégia de comercialização de seus produtos e serviços, contribuindo para a ampliação da probabilidade de sucesso dos projetos inovadores das startups apoiadas.

- Caberá às empresas beneficiárias o pagamento direto dos serviços prestados pela aceleradora que for contratada por meio da rubrica de serviços de terceiros pessoa jurídica.

- Todas as empresas contratadas serão elegíveis a uma Trilha de Internacionalização, sendo obrigatória a destinação de, pelo menos, 5% do valor total do pacote para ações que se enquadrem nessa modalidade. Recomenda-se que a Trilha de Internacionalização seja composta, minimamente, por webinars sobre como estruturar um plano de inserção ou expansão internacional; curso de estratégia de internacionalização para negócios inovadores; mentoria individual com especialistas.

- Caberá às empresas beneficiárias o pagamento direto dos serviços prestados pela(o) agência/escritório/instituição que for contratada(o) através da rubrica de serviços de terceiros pessoa jurídica.

- Não será necessário cotação, pois as aceleradoras e agências de internacionalização já estão credenciadas. Mas é importante justificar a escolha dentre os credenciados, uma vez que os serviços oferecidos são diferentes. O agente estadual repassará os valores aprovados às empresas selecionadas, que escolherão os prestadores de serviços dentre os credenciados.

Sobre os recursos de Suporte Operacional:

- Os Agentes estaduais poderão solicitar um montante de até R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) por Estado, com intuito de apoiar a

infraestrutura operacional, a organização desses agentes e a implementação do Programa Tecnova 2026/2027.

- Os recursos de Suporte Operacional obedecem às regras de prestação de liberação, acompanhamento da execução financeira e prestação de contas de convênios.

2.2.3 Contrapartida dos Agentes Estaduais

Cada proposta estadual apresentará contrapartida financeira e/ou outros aportes financeiros conforme as definições da tabela abaixo:

Grupo	Estados	Proporção da Contrapartida Estadual
Grupo A	São Paulo	1 x 0,75 de aporte do FNDCT
Grupo B	Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais	1 x 1 de aporte do FNDCT
Grupo C	Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Goiás, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Amazonas, Bahia e Pará	1 x 2,5 de aporte do FNDCT
Grupo D	Mato Grosso, Alagoas, Maranhão, Piauí, Rondônia e Sergipe	1 x 3 de aporte do FNDCT
Grupo E	Acre, Amapá, Roraima, Tocantins e Rio Grande do Norte	1 x 4 de aporte do FNDCT

Instituições participantes que venham a desempenhar o papel de interveniente de cofinanciador poderão aportar ao projeto recursos financeiros.

Destaca-se ainda que os Estados poderão ampliar a meta de contratação de empresas mediante aporte voluntário de recursos financeiros, respeitado o valor de projeto resultante de recursos Finep e recursos do Estado.

2.2.4 Itens Financiáveis

No Formulário eletrônico para submissão das propostas, a instituição deverá solicitar os recursos de subvenção a serem repassados para as empresas através da rubrica – ***Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica***, bem como indicar, respeitando as proporções indicadas na tabela acima, os valores de contrapartida a serem aportados pelo agente estadual e o seu cronograma de desembolso. Os valores para aceleração e internacionalização estarão inclusos no montante de subvenção econômica solicitado pelo agente estadual.

Ainda no mesmo formulário, o Agente estadual registrará as rubricas necessárias para o apoio à sua infraestrutura e operacionalização, referentes aos recursos de Suporte Operacional.

Os recursos de Suporte Operacional poderão ser utilizados também para despesas de capital, como a aquisição de equipamentos. Contudo não serão elegíveis despesas referentes à rubrica "obras e instalações".

2.2.5 Prazos

O Chamamento para o Programa Tecnova 2026/2027 tem prazo de vigência de 3 (três) anos, contados a partir da homologação do Resultado Final, prorrogável a critério da Finep/MCTI uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

2.3 ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 Processo de acompanhamento e liberação de recursos

As atividades de acompanhamento técnico referem-se basicamente à avaliação do andamento e dos resultados das ações previstas nos planos de trabalho das instituições selecionadas.

Além disso, serão objeto de acompanhamento técnico, os resultados consolidados das empresas apoiadas com os recursos de Subvenção Econômica, repassados por tais agentes estaduais, com base na avaliação dos relatórios encaminhados por estas empresas conforme modelo próprio do agente ou modelo disponibilizado pela Finep. A Finep realizará visita técnica à instituição parceira para avaliar o andamento das atividades que constam do plano de trabalho.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/Subvenção Econômica. O **repasse dos recursos** ocorrerá em três parcelas, nos termos do plano de trabalho aprovado:

- A primeira parcela, equivalente a **100% do valor total de recursos de Suporte Operacional**, cuja liberação ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento entre as partes;
- A segunda parcela, equivalente a **50% do valor total da subvenção econômica**, cuja liberação ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o lançamento do edital no Estado;
- A terceira parcela, equivalente a **até 50% restante do valor total de subvenção econômica**, cuja liberação será condicionada à apresentação dos termos de outorga de subvenção econômica firmados com as empresas beneficiárias dos recursos de Subvenção Econômica e a demonstração de repasse de pelo menos 80% dos recursos da primeira parcela às empresas beneficiárias, **limitada à soma dos projetos contratados (participação Finep)**.

Todas as liberações, inclusive a primeira, estarão condicionadas ao aporte de recursos de contrapartida financeira por parte dos agentes selecionados, proporcionalmente à liberação de recursos por parte da Finep, a ser comprovado

mediante depósito do valor correspondente em conta corrente exclusiva de contrapartida para o Programa, diferente da conta exclusiva de recursos FNDCT.

A solicitação de liberação da última parcela tem que ser enviada à Finep antes do prazo de 120 dias do vencimento do convênio.

2.3.2 Utilização de recursos

É permitido somente o remanejamento dos recursos destinados ao Suporte Operacional, pagos na primeira parcela. O recurso destinado à Subvenção Econômica não poderá ser remanejado.
No caso de recursos FNDCT/Finep, o agente estadual deverá solicitar à Finep, pelo Portal do Cliente, a alteração dos itens solicitados, sempre em acordo com as despesas apoiáveis descritas na Carta Convite.

São despesas apoiáveis com os recursos FNCDT/Finep para operacionalização do Programa pelo Agente, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto:
a) Pagamento de Pessoal (vencimentos e obrigações, exceto bolsas), material de consumo, instalação, aquisição, recuperação e manutenção de equipamentos, diárias, passagens, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

No caso de recursos de contrapartida, o agente estadual deverá solicitar à Finep, por e-mail, a alteração dos itens solicitados, sempre em acordo com as despesas apoiáveis descritas na Carta Convite. Deve ser enviado ofício com a justificativa da solicitação, juntamente com a Planilha de Remanejamento Financeiro Extra-Portal preenchida em PDF e assinada pelo Coordenador do Programa. Esses documentos devem ser enviados para o e-mail cp_protocolo@finep.gov.br, com cópia para o Analista da Finep responsável.

São despesas apoiáveis com os recursos de contrapartida para operacionalização do Programa pelo Agente, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto:

a) Pagamento de Pessoal (vencimentos e obrigações), material de consumo, instalação, aquisição, recuperação e manutenção de equipamentos, diárias, passagens, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), bolsas.

Não será permitida a utilização de rendimentos financeiros dos recursos para Suporte Operacional e para Subvenção Econômica.

2.3.3 Acompanhamento dos agentes por parte da Finep

A Finep realizará o acompanhamento técnico e financeiro junto aos agentes estaduais, com relação à execução do programa no Estado, por meio de relatórios técnico e financeiro (parciais e final) e eventuais visitas técnicas ao agente estadual e a uma amostra aleatória de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das empresas contratadas. O modelo de relatório técnico será disponibilizado pela Finep e deverá ser preenchido de acordo com as seguintes instruções:

- As etapas 1 (articulação), 2 (divulgação, captação e fomento) e 3 (seleção) deverão ser preenchidas no relatório trimestralmente;
- As etapas 4 (contratação) e 5 (acompanhamento) deverão ser preenchidas mensalmente.

As instruções para preenchimento e envio dos relatórios técnicos parciais e final estão contempladas no Anexo IV deste Manual.

O modelo de relatório financeiro também será disponibilizado pela Finep. As orientações para prestação de contas e execução financeira estão disponíveis no Anexo V.

Para o acompanhamento dos mecanismos adotados para a gestão e controle dos projetos, o Agente deverá disponibilizar, a qualquer tempo, acesso integral às informações referentes a todos projetos participantes de sua Seleção Pública (projetos contratados e não contratados).

2.3.4 Prorrogação de Convênio

Os agentes estaduais devem garantir que os prazos de vigência dos Termos de Outorga firmados com as empresas beneficiárias estejam compatíveis com o prazo de vigência do Convênio celebrado com a Finep. Caso seja necessária a prorrogação do Convênio, esta deve ser solicitada à Finep por e-mail, com o ofício justificando a solicitação. Esses documentos devem ser enviados para o e-mail cp_protocolo@finep.gov.br, com cópia para o Analista da Finep responsável, em até 30 dias antes do vencimento do prazo.

Casos omissos e não abordados no Manual serão objeto de análise e decisão discricionária por parte da gerência do programa.

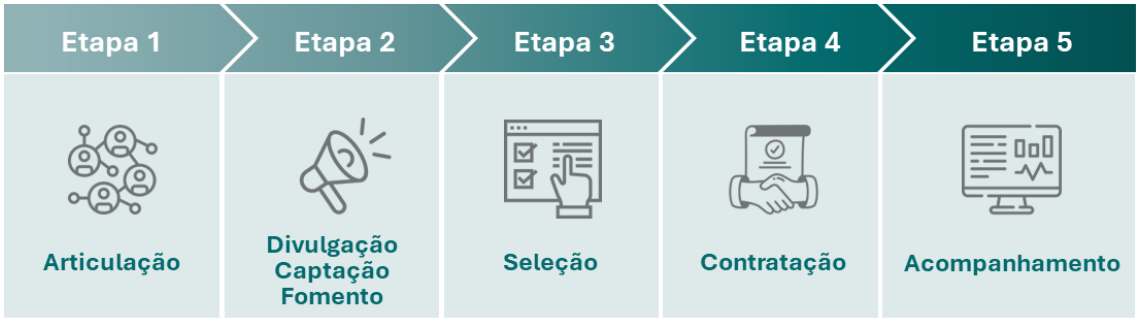
Orientações para Execução do Programa

PARTE II

3 - PARTE II - ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

3.1 MACROPROCESSOS DO PROGRAMA TECNOVA 2026/2027

Em linhas gerais, o programa Finep Tecnova 2026/2027 é estruturado com base nos seguintes macroprocessos: articulação; divulgação, captação e fomento; seleção; contratação; e acompanhamento, conforme apresentado na figura abaixo:



a) A etapa de **articulação** consiste nas seguintes atividades:
   - Articular a Rede de Parceiros;
   - Elaborar Edital e Termo de Outorga;
   - Credenciar aceleradoras e agências de internacionalização.

b) A etapa de **divulgação, captação e fomento** consiste nas seguintes atividades:
   - Lançar o Edital;
   - Divulgar o Edital;
   - Dar suporte e orientação às empresas proponentes.

c) A etapa de **seleção** consiste nas seguintes atividades:
   - Avaliar e selecionar o conjunto de projetos submetidos;
   - Avaliar recursos;
   - Divulgar resultado preliminar e final.

d) A etapa de **contratação** consiste nas seguintes atividades:
   - Realizar visita prévia à contratação;
   - Contratar empresas aprovadas.

e) A etapa de **acompanhamento** consiste nas seguintes atividades:

- Analisar relatórios parciais e finais técnicos e financeiros das empresas contratadas;
- Apresentar dados de liberação atualizados para a Finep;
- Realizar visitas técnicas de acompanhamento às empresas;
- Em caso de não aprovação do RTF ou prestação de contas financeira final, firmar e acompanhar o termo do parcelamento de débitos ou a instauração de TCE, com envio para a Finep.

3.1.1 Etapa de Articulação

A etapa de Articulação consiste no conjunto de atividades desenvolvidas para preparar o ecossistema estadual para o lançamento do edital do Programa Tecnova, com a articulação e mobilização dos atores da região para introduzir e incentivar o ecossistema local a participar do Programa. Além disso, há atividades de elaboração do Edital do Programa com a definição das regras de participação e da minuta do Termo de Outorga que será assinado entre os agentes estaduais e as empresas selecionadas.

A Rede de Parceiros é formada por instituições que atuam nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, e que estabelecem colaboração com o agente estadual para oferecer apoio e suporte à realização da edição estadual do programa. Nesta atividade, a Finep disponibilizará ao agente estadual um modelo de mapa de atores, que pode ser utilizado pelo agente para mapear seu ecossistema local de inovação, de modo a subsidiar as ações de articulação.

A Minuta Padrão de Edital (Anexo II) disponibilizada pela Finep deve ser utilizada por todos os Estados e só serão admitidas edições excepcionais nos itens passíveis de adequação pelo agente estadual, conforme orientação contida no padrão. O Edital estadual deverá ser elaborado pela Equipe Executora em conjunto com sua área jurídica. Para isso, é importante realizar reuniões para estruturação do documento e respectivas definições.

Como regra, o padrão de Edital (Anexo II) somente admite como alteração inclusões pontuais baseadas em legislação estadual vigente ou normativos próprios do agente estadual. Não são admitidas alterações de cunho estilístico, ainda que mínimas, sob

pena de comprometimento do sentido do texto e da isonomia do Programa em âmbito nacional. Caso haja colidência de regra federal com regra estadual, o agente estadual deverá prever de forma clara e explícita no Edital a aplicação de itens em separado para a utilização dos recursos federais e dos recursos estaduais.

Também foi disponibilizada pela Finep a Minuta do Termo de Outorga (Anexo III) a qual sugere-se que seja anexada junto ao Edital do Estado no momento de sua publicação. A Minuta do Termo de Outorga disponibilizada pela Finep deve ser utilizada por todos os Estados e só serão admitidas edições nos itens passíveis de adequação pelo agente estadual, conforme orientação contida no padrão.

Em regra, todas as alterações realizadas nas minutas padrão devem ser registradas no Formulário de Consolidação de Alterações, que deverá ser enviado à Finep, juntamente com declaração de que o padrão de edital e termo de outorga foram observados. Excepcionam-se dessa exigência os itens passíveis de adequação expressamente permitidas ao agente estadual, identificadas em amarelo na minuta padrão, as quais dispensam registro no referido formulário.

O agente estadual deverá aguardar a autorização da Finep para lançamento do edital. Para lança-lo para o público-alvo, o agente estadual deverá, na data de lançamento do edital, disponibilizar Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) por meio de sistema ou fluxo próprio. Neste FAP, deverá conter as principais informações do Plano de Trabalho do proponente, com objetivos, metas e atividades, indicadores, cronograma físico e financeiro, relação de itens e equipe executora. O agente estadual pode utilizar o modelo de Plano de trabalho disponibilizado pela Finep ou modelo próprio.

No Programa Tecnova, ainda na etapa de articulação, o agente estadual deverá lançar os editais de credenciamento de aceleração e internacionalização. O agente pode utilizar a minuta disponibilizada pela Finep (Anexos VI e VII).

No caso do Programa de Aceleração, este deverá agregar conhecimento e articulação com foco em marketing e vendas a startups, auxiliando as empresas na revisão e/ou adequação de sua proposta de valor e de seu modelo de negócios, e na identificação de oportunidades de mercado com fornecedores, parceiros e clientes, alinhadas a um processo de capacitação com o objetivo de construir uma estratégia de

comercialização de seus produtos e serviços, contribuindo para a ampliação da probabilidade de sucesso dos projetos inovadores das startups apoiadas. Todas as empresas contratadas no âmbito do programa deverão passar pelo processo de aceleração.

A lista de aceleradoras poderá ser aumentada após a contratação do projeto, também por chamamento público. Contudo, a lista final de instituições credenciadas deverá ser enviada à Finep como anexo dos relatórios técnicos do Programa. Caberá às empresas beneficiárias o pagamento direto dos serviços prestados pela aceleradora que for contratada através da rubrica de serviços de terceiros pessoa jurídica.

Todas as empresas contratadas serão elegíveis a uma Trilha de Internacionalização. Recomenda-se que a Trilha de Internacionalização seja composta, minimamente, por webinars sobre como estruturar um plano de inserção ou expansão internacional; curso de estratégia de internacionalização para negócios inovadores; mentoria individual com especialistas.

A lista de agência/escritório/instituição de internacionalização poderá ser aumentada após a contratação do projeto, também por chamamento público. Contudo, a lista final de instituições credenciadas deverá ser enviada à Finep como anexo dos relatórios técnicos do Programa. Caberá às empresas beneficiárias o pagamento direto dos serviços prestados pela agência/escritório/instituição que for contratada(o) através da rubrica de serviços de terceiros pessoa jurídica.

O pacote de aceleração/internacionalização será flexível, desde que respeite os percentuais mínimos de 30% do valor total do pacote para a modalidade de aceleração e 5% do valor total do pacote para a modalidade de internacionalização. Abaixo seguem alguns exemplos não exaustivos de combinações possíveis:

Pacote Flexível de Aceleração/Internacionalização

Exemplos:

- 30% Aceleração / 70% Internacionalização
- 95% Aceleração / 5% Internacionalização
- 45% Aceleração / 55% Internacionalização
- 50% Aceleração / 50% Internacionalização
- ...

- 100% Aceleração / 0% Internacionalização
- 97% Aceleração / 3% Internacionalização
- 15% Aceleração / 85% Internacionalização
- 0% Aceleração / 100% Internacionalização
- ...

Ferramentas

- Modelo de Mapa de Atores
- Modelo de Minuta de Edital
- Formulário de Consolidação de Alterações
- Declaração acerca do Padrão de Edital e Termo de Outorga
- Minuta de Termo de Outorga
- Modelo de Plano de Trabalho
- Minuta de Edital de Credenciamento de Aceleradoras
- Minuta de Edital de Credenciamento de Agências de Internacionalização

Lista de Indicadores

- [x] Nº de ações de articulação
- [x] Nº de parceiros estratégicos formalizados (instituições)
- [x] Nº total de instituições credenciadas para etapa de aceleração
- [x] Nº total de instituições credenciadas para etapa de internacionalização

3.1.2 Etapa de Divulgação, captação e fomento

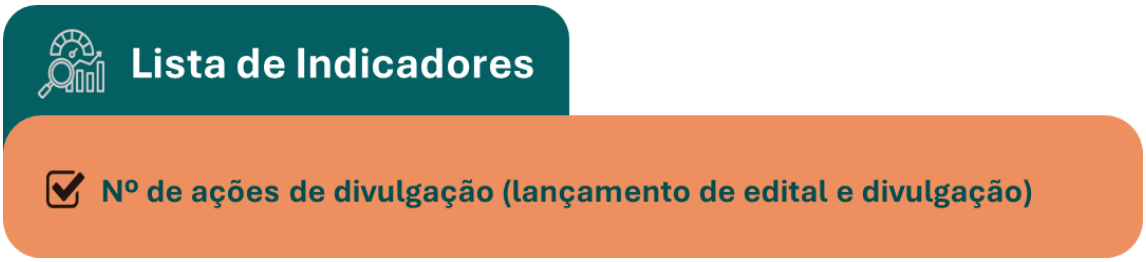
A etapa de **divulgação, captação e fomento** está relacionada com a capacidade de o agente estadual tornar conhecido o programa, bem como despertar o interesse e atrair empresas candidatas à ação de Subvenção Econômica aos temas estratégicos relacionados. As principais atividades do processo consistem em estabelecer as condições para divulgação e captação de propostas para o programa, garantindo que as estratégias de divulgação e captação do agente estadual de descentralização sejam efetivas e que o edital atinja as metas de inscrições definidas. Esta etapa é composta pela atividade de lançar e divulgar o Edital no Estado.

A realização de Eventos de Divulgação é uma importante estratégia de sensibilização dos empreendedores, uma vez que são apresentados os benefícios da participação no Programa e são esclarecidas possíveis dúvidas. Os eventos podem ser organizados e divulgados pelos parceiros locais, com o suporte da Equipe Executora. Outra importante estratégia para a disseminação das inscrições é a divulgação do programa em meios digitais. Este modelo, além de efetivo, possui baixo custo de execução e um alto alcance, especialmente para atingimento de todo o Estado, considerando que a realização de eventos presenciais possui limitações.

O Evento de Lançamento do Edital marca a abertura das inscrições do Programa Tecnova no Estado. Apesar de não ser uma atividade indispensável para o sucesso do programa, costuma ser um momento com importância político-institucional, já que conta com a presença de autoridades e com a apresentação do programa aos atores envolvidos no ecossistema de empreendedorismo e inovação da região.

O formato do evento é definido pela instituição executora e pode contar com a presença de autoridades locais, palestrantes âncoras, parceiros, empreendedores, entre outros interessados. O convite deve ser feito à Finep com antecedência, para que os gestores possam estar presentes no referido evento. A partir do lançamento do edital, todos os esforços são voltados para as ações de divulgação da chamada e capacitação de empreendedores para o fomento do empreendedorismo inovador na região. Ressalta-se a importância de que a divulgação seja realizada na maior quantidade possível de municípios do Estado, para garantir uma maior abrangência estadual no programa.

O agente estadual deverá abrir o período de inscrições, de acordo com o cronograma previsto no edital, fazendo uso de um sistema próprio para recebimento de propostas. Na data e horário estipulados no cronograma do edital, o agente estadual deverá encerrar o período de inscrições. Em caso de prorrogação das inscrições, é necessário alinhar com a Finep, de preferência, pelo menos 3 dias antes do fim do prazo estipulado inicialmente, apresentando o novo cronograma proposto para validação.



3.1.3 Etapa de Seleção

A etapa de **seleção** consiste no processo de avaliação dos projetos encaminhados pelas empresas, envolvendo equipes próprias ou externas com expertises específicas, bem como a infraestrutura operacional para análise dos projetos e a quantidade de propostas por avaliador.

O agente estadual deverá se atentar para alguns pontos sensíveis de avaliação, além de armazenar informações referentes aos seguintes tópicos:

a. relação nominal dos avaliadores, podendo ser equipe própria ou consultores *ad hoc*;
b. currículos dos avaliadores selecionados;
c. número de projetos por avaliador; e
d. termo de ausência de conflito de interesse e termo de sigilo/confidencialidade, ambos assinados pelos avaliadores selecionados. Esses termos podem ser elaborados com modelo próprio do agente estadual ou com modelo fornecido pela Finep.

Todos esses documentos devem ser armazenados pelo agente estadual por um período de 5 (cinco) anos, uma vez que podem ser solicitados pela Finep em visitas e auditorias.

O processo de seleção das propostas deverá contemplar a verificação dos requisitos formais dessas em relação aos definidos no edital de Seleção e avaliação de mérito com base em critérios específicos relacionados ao mérito do projeto proposto, além dos demais aspectos definidos no edital.

Em ambos os casos, tanto de verificação de requisitos formais como de avaliação de mérito, é obrigatório que a avaliação das propostas seja feita critério a critério, com a apresentação de justificativas que sustentem a valoração em cada um.

Seguem abaixo os requisitos para habilitação das propostas, de acordo com **modelo de edital** no **Anexo II:**

	Requisitos Formais
1	Elegibilidade das instituições
2	Atendimento aos valores limites solicitados ao Agente
3	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida
4	Atendimento ao prazo máximo de execução
5	Conformidade com os temas propostos do Edital, quando houver

Após a avaliação dos requisitos formais, o agente estadual deverá divulgar o resultado preliminar dessa etapa em seu site oficial, de acordo com a data prevista no cronograma do edital. Com a divulgação do resultado preliminar, alguns proponentes podem solicitar suas notas e justificativas das avaliações, que devem ser disponibilizadas para a empresa pelo agente estadual.

Em todas as fases de seleção, de acordo com o edital, os proponentes possuem um prazo de 10 dias corridos para contestarem as avaliações de suas propostas após a publicação dos resultados preliminares. Para isso, o proponente deverá seguir as regras estipuladas em edital relacionadas a prazos e formas de envio do recurso. A análise dos recursos administrativos é de inteira responsabilidade do agente estadual que deverá realizar a atividade de acordo com seus processos internos, registrar a avaliação do recurso, bem como disponibilizar essa avaliação, caso solicitada pelo proponente.

Após a análise dos recursos administrativos, o agente estadual deverá divulgar o resultado final da etapa de requisitos formais em seu site oficial, de acordo com a data prevista no cronograma do edital.

Uma vez divulgado o resultado final da etapa de requisitos formais, inicia-se a avaliação da etapa de análise de mérito. Nesta etapa as propostas serão analisadas por comitês de especialistas, constituídos por analistas do Agente estadual, podendo ser subsidiados por consultores externos, segundo aspectos relacionados ao mérito do projeto, incluindo o grau de inovação e o risco tecnológico, que deverão constar no edital de Seleção Pública publicado pelo Agente estadual.

Os consultores deverão posicionar-se tecnicamente por meio de pareceres que incluam, no mínimo, conclusões quanto às características inovadoras dos produtos e/ou processos desenvolvidos conforme preconizado nos manuais e diretrizes destes programas, registrando as motivações de todos os seus atos, especialmente os ajustes determinados.

Seguem abaixo os critérios para avaliação do mérito das propostas, de acordo com o **modelo de edital** apresentado no **Anexo II:**

Ordem	Critérios de Avaliação de Mérito	Peso
1	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial	4
2	Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida	4
3	Competência da equipe para desenvolvimento da inovação	4
4	Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	3
5	Consistência da proposta (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos) para a execução dos objetivos do projeto	3

Todos os critérios acima serão pontuados de 0 a 5.

Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não atenderem às seguintes condições:

- obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação;
- obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 2 e 3 do quadro anterior; e
- obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

As propostas não eliminadas serão classificadas, por Tema, em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados, conforme estabelecido em edital.

Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

a) a melhor nota no critério 1;

b) persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente; e

c) persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica (FAP) tenha sido enviada com maior antecedência.

Após a análise de mérito, o agente estadual deverá divulgar o resultado preliminar dessa etapa em seu site oficial, de acordo com a data prevista no cronograma do edital. Com a divulgação do resultado preliminar, alguns proponentes podem solicitar suas notas e justificativas das avaliações, que devem ser disponibilizadas para a empresa pelo agente estadual.

Em todas as fases de seleção, de acordo com o edital, os proponentes possuem um prazo de 10 dias corridos para contestarem as avaliações de suas propostas após a publicação dos resultados preliminares. Para isso, o proponente deverá seguir as regras estipuladas em edital relacionadas a prazos e formas de envio do recurso. A análise dos recursos administrativos é de inteira responsabilidade do agente estadual que deverá realizar a atividade de acordo com seus processos internos, registrar a avaliação do recurso, bem como disponibilizar essa avaliação, caso solicitada pelo proponente.

Caso a instituição necessite de maiores esclarecimentos sobre os projetos, uma terceira etapa com avaliação de apresentação oral poderá ser inserida na minuta do edital do Estado. Esta etapa não é obrigatória e, caso deseje, o agente estadual deverá optar pela sua inserção na minuta do edital.

Sugere-se, nessa etapa, que cada empresa que foi aprovada na análise de mérito e passou para a etapa de avaliação oral realize uma apresentação oral sobre o projeto, de até 5 minutos, para uma banca de avaliação composta por membros indicados de agente estadual. Esta apresentação pode ser no formato presencial ou *online* e o agente estadual pode disponibilizar, caso queira, um modelo de apresentação para as empresas. Após a apresentação, os membros da Banca terão até 10 minutos para arguição e respostas dos proponentes. As apresentações deverão ser feitas única e exclusivamente pelo proponente (representante legal) e/ou pelo Coordenador Técnico do projeto e o cronograma de apresentações para a banca deverá ser divulgado pelo agente estadual.

Seguem abaixo os critérios para avaliação oral, de acordo com o modelo de edital apresentado no **Anexo II:**

Ordem	Critérios de Avaliação da Apresentação Oral	Peso
1	i) grau de inovação ii) características e estágio de desenvolvimento iii) viabilidade técnica, econômica e comercial	3
2	Perfil, competência, experiência e adequação do coordenador do projeto e da equipe executora	2
3	Capacidade de argumentação e domínio do tema proposto por parte do proponente	5

Os critérios da Etapa 3 – Apresentação Oral devem ser pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) por consenso entre os membros da banca. Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não alcançarem média final igual ou superior a 7 (sete). A classificação final será o resultado da média aritmética das notas obtidas nas Etapas 2 (análise de mérito) e 3 (apresentação oral). Em caso de empate, será considerada a proposta que teve maior nota na etapa 3, seguido pela maior nota nos itens 3, 1 e 2 da Etapa 3.

Após a análise da apresentação oral, o agente estadual deverá divulgar o resultado preliminar dessa etapa em seu site oficial, de acordo com a data prevista no cronograma do edital. Com a divulgação do resultado preliminar, alguns proponentes podem solicitar suas notas e justificativas das avaliações da apresentação oral, que devem ser disponibilizadas para a empresa pelo agente estadual.

Em todas as fases de seleção, de acordo com o edital, os proponentes possuem um prazo de 10 dias corridos para contestarem as avaliações de suas propostas após a publicação dos resultados preliminares. Para isso, o proponente deverá seguir as regras estipuladas em edital relacionadas a prazos e formas de envio do recurso. A análise dos recursos administrativos é de inteira responsabilidade do agente estadual que deverá realizar a atividade de acordo com seus processos internos, registrar a avaliação do recurso, bem como disponibilizar essa avaliação, caso solicitada pelo proponente.

Após a análise dos recursos administrativos, o agente estadual deverá divulgar o resultado final da etapa de análise de mérito em seu site oficial, de acordo com a data prevista no cronograma do edital, bem como publicar o resultado final do edital no Diário Oficial do Estado. As propostas não eliminadas serão classificadas por Tema, em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados.



Ferramentas

- **Modelo de Termo de Ausência de Conflito de Interesse**
- **Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade**



Lista de Indicadores

- ☑ **Nº de propostas inscritas**
- ☑ **Valor total da demanda (R$)**
- ☑ **Abrangência estadual (Nº de municípios que enviaram proposta/total de municípios do estado)**
- ☑ **Nº de propostas aprovadas na habilitação (após recurso)**
- ☑ **Nº de propostas aprovadas na análise de mérito (após recurso)**
- ☑ **Nº de propostas aprovadas na apresentação oral (após recurso) – etapa opcional**

3.1.4 Etapa de Contratação

Essa etapa consiste na contratação das empresas beneficiárias selecionadas no Programa Tecnova 2026/2027. Entretanto, antes da efetiva contratação, devem ser realizadas visitas técnicas prévias, presencial ou virtualmente, com o intuito de avaliar as condições da empresa quanto à infraestrutura de produção, de pesquisa e desenvolvimento, e quanto aos recursos humanos dedicados ao projeto (formação, experiência, disponibilidade de tempo), além de outras eventuais condições prévias à contratação. Deve ser elaborado pelo agente estadual um relatório de visita técnica prévia à contratação para cada empresa. O agente pode utilizar o modelo disponibilizado pela Finep.

O agente estadual tem prerrogativa para analisar a situação caso a caso e possui a prerrogativa para eliminar eventual empresa que apresente inconsistência entre os dados fornecidos na proposta (endereço da sede, infraestrutura, equipe, entre outros) e o observado na visita.

Admite-se a excepcionalidade da não realização da visita técnica nos casos em que o agente estadual detiver o conhecimento sobre a adequação da infraestrutura da proponente para o desenvolvimento do projeto aprovado mediante elaboração e apresentação de nota técnica que a justifique.

O edital do programa estabelece um prazo para que as empresas entreguem a documentação e um prazo para que as equipes executoras realizem a análise da documentação entregue. Uma vez finalizada a análise da documentação e devidas adequações, a equipe executora deve proceder com a contratação das empresas aprovadas, utilizando o modelo de termo de outorga de subvenção econômica aprovado pela Finep.

Caso alguma empresa selecionada torne-se inadmissível ou desista da participação no programa, a equipe executora deverá realizar a chamada de suplente, seguindo a ordem de classificação, de acordo com as regras do edital.

Durante o processo de contratação, os agentes estaduais devem garantir que os prazos de vigência dos Termos de Outorga firmados com as empresas beneficiárias

estejam compatíveis com o prazo de vigência do Convênio celebrado com a Finep. Essa compatibilidade temporal é condição essencial para assegurar a regularidade da execução dos recursos, a conformidade com os instrumentos jurídicos firmados e a adequada prestação de contas. Essa orientação aplica-se também aos casos de prorrogação dos Termos de Outorga, que somente poderão ser concedidas quando o novo prazo solicitado permanecer dentro da vigência do Convênio com a Finep, não sendo admitidas prorrogações que ultrapassem esse limite.

Ao finalizar essa etapa de contratação, o agente estadual deverá enviar todos os termos de outorga devidamente assinados para a Finep. Esta é uma das condicionantes de liberação da terceira parcela do recurso da Finep para o agente estadual.

A Finep solicitará, mensalmente, a partir da etapa de Contratação, a lista de empresas contratadas atualizada com os respectivos valores repassados, que deverá ser preenchida no Relatório Técnico Parcial - RTP.



Ferramentas

- **Modelo de Relatório de Visita Técnica**
- **Minuta Padrão de Termo de Outorga de Subvenção Econômica**



Entregas

- ☑ **Termos de Outorga das empresas contratadas**



Lista de Indicadores

- ☑ **Nº de empresas contratadas**

3.1.5 Etapa de Acompanhamento

A etapa de **acompanhamento** tem por objetivo monitorar o grau de cumprimento dos planos de trabalhos propostos pelas empresas contratadas. Esse acompanhamento se dará por meio de apresentação de relatórios técnicos e financeiros das empresas (parciais e finais), que devem ser avaliados pelos agentes estaduais, e por meio de visitas técnicas às empresas.

O acompanhamento técnico deve:

- atestar o cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho, através da análise dos relatórios técnicos enviados pela beneficiária e das visitas técnicas às dependências onde o projeto estiver sendo desenvolvido;
- analisar e deliberar sobre alterações no Plano de Trabalho propostas pela beneficiária, que visem a adequá-lo às suas demandas e ao seu estágio de desenvolvimento, desde que adequadamente justificadas e mantido o objetivo geral do projeto;

Desta forma, o responsável pelo acompanhamento técnico deverá zelar pela boa execução do termo de outorga, observando as seguintes diretrizes:

a) Alinhamento ao Plano de Trabalho, à relação de itens, à relação de equipe executora e ao cronograma físico aprovados, bem como dos indicadores físicos indicados;
b) Cumprimento dos prazos de execução física e financeira e de prestação de contas estabelecidos no contrato;
c) Monitoramento do desenvolvimento dos projetos em acordo com os objetivos e metas definidas no Plano de Trabalho, por meio de análise e emissão de parecer fundamentado dos resultados parciais e final do projeto, incluindo características inovadoras dos produtos e/ou processos desenvolvidos e medidas adotadas para garantir a conformidade e o desempenho da aplicação dos recursos;
d) Documentação das ações de acompanhamento e fiscalização dos projetos, incluindo registro de vistoria *in loco* e atas de reuniões de acompanhamento;

A Minuta do Termo de Outorga para Concessão de Subvenção Econômica determina o envio pelas empresas de relatórios técnicos parciais e relatório técnico final. O

relatório das empresas pode seguir o **modelo de Relatório Técnico** disponibilizado pela Finep ou modelo próprio do agente estadual, que contemple os aspectos básicos do modelo da Finep, no que diz respeito à execução do projeto. Também será disponibilizado pela Finep um **modelo de parecer de avaliação dos relatórios técnicos das empresas**, que poderá ser utilizado pelo agente.

Nos pareceres de avaliação técnica dos relatórios das empresas, devem ser explicitadas as análises empreendidas sobre os níveis de execução das metas físicas acordadas no plano de trabalho com as empresas beneficiárias dos recursos do FNDCT e se o objetivo geral do projeto de inovação financiado pelo Fundo foi integral ou parcialmente alcançado e, neste último caso, se houve decisão de aplicar a regra do risco tecnológico prevista no Art. 2º, inciso III, do Decreto Federal 9.283/2018, para a aprovação parcial da prestação de contas técnica. No caso de aprovação parcial da prestação de contas técnica final pela regra do risco tecnológico, não se exigirá da empresa subvencionada a devolução dos recursos parcialmente aprovados.

Todavia, nos casos de reprovação do relatório técnico final por não incidência da regra do risco tecnológico ou de omissão no dever de prestar contas técnica final, após esgotadas todas as medidas administrativas na busca de regularização, o agente estadual deverá solicitar da empresa inadimplente a devolução de todo o recurso federal da subvenção econômica que lhe fora confiado à execução do objeto, **ainda que haja aprovação de prestações de contas parciais**.

De acordo com o termo de outorga, a liberação das parcelas de recursos subsequentes à primeira depende, entre outros, de aprovação dos Relatórios Técnicos Parciais, a ser exarada por técnico responsável pelo acompanhamento do projeto.

No entanto, a aprovação da prestação de contas parcial não assegura quitação aos responsáveis relativamente à aplicação de recursos até então analisada, pois nessa etapa busca-se apenas verificar, como condição para a liberação da parcela subsequente, se a execução do objeto está em andamento e se a parcela de recursos anteriormente desembolsada foi empregada de acordo com os critérios estabelecidos no termo de outorga e no plano de trabalho. A quitação referente às prestações de contas parciais somente ocorrerá se houver apresentação e aprovação do Relatório Técnico Final.

Sugere-se que, ao longo da etapa de acompanhamento do projeto, cada empresa contratada seja visitada pelo menos uma vez durante a execução do contrato, *in loco* ou virtualmente, pelo agente estadual, a fim de constatar o bom andamento e desenvolvimento de suas atividades. Poderão ocorrer outras visitas, sempre que necessárias para a constatação da execução do projeto em conformidade com o contrato. Para cada visita técnica realizada, deve ser elaborado um relatório de visitas, conforme **Modelo de Relatório de Visita Técnica** disponibilizado pela Finep ou modelo próprio de relatório do agente estadual.

O agente estadual deverá apresentar à Finep, mensalmente, os dados de liberação atualizados das parcelas do recurso de subvenção econômica repassado às empresas e demais informações solicitadas na planilha de RTP sobre o processo de acompanhamento das empresas contratadas.

A documentação da prestação de contas financeira, a forma de acompanhamento e a avaliação estarão detalhadas no Anexo V - Orientações para prestação de contas e execução financeira.

O agente estadual deverá instaurar, em regra, Tomada de Contas Especial - TCE em face das empresas beneficiadas quando houver a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos públicos de que resultaram em prejuízos ao erário, desde que tenham sido adotadas outras medidas administrativas prévias na busca do ressarcimento devido junto aos representantes legais das empresas beneficiadas.

Portanto, a TCE é uma medida de exceção que deve ser utilizada como último meio de se buscar o ressarcimento de valores devidos aos cofres públicos pelas empresas beneficiadas que envolve a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado a ser ressarcido.

Os fatos exemplificados descritos a seguir poderão ensejar a instauração de TCE pelo agente estadual em face das empresas beneficiadas:

a) Omissão no dever de prestar contas técnica e/ou financeira;
b) Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados;
c) Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

*A não execução do projeto pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela empresa e aprovado pelo agente estadual **não** ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

As demais informações sobre TCE estão detalhadas no Manual de Orientação ao Agente: Tomada de Contas Especial - Programas de Descentralização da Execução da Subvenção Econômica da Lei de Inovação (Anexo VIII).



3.2 Gestão e guarda de documentos

Todas as ferramentas e todos os documentos gerados na execução de cada uma das metas e atividades das etapas do Programa Tecnova devem ser armazenados pelo agente estadual, por um período de 5 (cinco) anos. O agente estadual deve aprimorar sua gestão documental, assegurando a integridade e a organização dos documentos por processo/atividade e garantindo o acesso tempestivo aos documentos pela Finep.

4. ANEXOS

Segue abaixo a listagem dos anexos que complementam este manual, disponibilizados juntamente na pasta de documentos "**Manual de Subvenção Econômica do Programa TECNOVA – ANEXOS**":

Os modelos de documentos aqui apresentados, necessários à execução das atividades que compõe o processo de concessão de subvenção econômica a empresas, poderão sofrer eventuais adaptações, considerando a organização e os procedimentos operacionais e processuais de cada Agente estadual.

4.1 RELAÇÃO DE ANEXOS

4.1.1 Anexo I – MINUTA DE CONVÊNIO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA

4.1.2 Anexo II - MODELO DE EDITAL DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

4.1.3 Anexo III – MODELO DE MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

4.1.4 Anexo IV – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR E FINAL DO AGENTE PARA A FINEP

4.1.5 Anexo V – ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1.6 Anexo VI - MODELO DE CHAMAMENTO DE ACELERADORAS

4.1.7 Anexo VII - MODELO DE CHAMAMENTO DE AGÊNCIAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO

4.1.8 – Anexo VIII - MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO AGENTE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROGRAMAS DE DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA DA LEI DE INOVAÇÃO

Programa Finep Tecnova 2026/2027

DRCT – Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

APDT – Área de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico

DDTS – Departamento de Desenvolvimento Tecnológico e Subvenção Econômica



tecnova

Finep
INOVAÇÃO E PESQUISA

FNDCT
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO